



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:1 de 6

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, com sede na Rua Vila Cristina, 1051 - 13 de Julho, Aracaju - SE, 49020-150, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **34.841.127/0001-55**, doravante referida simplesmente como **SETEC/SE**, neste ato representado pela Secretária de Estado de Sergipe, **SILVANA MARIA LISBOA LIMA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, com sede na Avenida Tancredo Neves, n. 151, Centro Administrativo Augusto Franco, em Aracaju - SE, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.128.798/0011-75**, doravante referida simplesmente como **SEFAZ/SE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado da Fazenda, **SARAH TARSILA ANDREOZZI** tendo em vista as disposições das Constituições Federal e Estadual, Lei Complementar Estadual nº 33, de 26 de dezembro de 1996, Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 41.006 de 05 de outubro de 2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado TERMO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a **SETEC/SE** e a **SEFAZ/SE**, para possibilitar o intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco, com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências e, principalmente, no que se refere à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual, utilizada como comprovação da aplicação de recursos do Estado de Sergipe.

A concretização do presente TERMO dar-se-á por meio do compartilhamento de informações entre a SEFAZ e SETC, a exemplo das que se referem à renúncia de receitas e dívida ativa, bem como da liberação de acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrada (i-Gesp), Escrituração Fiscal Digital (EFD), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), bem como outros sistemas que os cooperantes julguem necessários ao alcance do referido objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

I - realizar o intercâmbio de informações cadastrais e fiscais;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:2 de 6

II - desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, à aplicação dos recursos públicos e à arrecadação dos tributos estaduais;

III – promover eventualmente cursos, palestras e outros eventos de treinamentos relativos às respectivas áreas de atuação dos partícipes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos; e

IV - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na busca dos objetos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

I - incumbe à **SETC/SE**:

- a) encaminhar à **SEFAZ/SE** cópias das notas fiscais identificadas por ocasião de suas auditorias e fiscalizações, que possam apresentar indícios de irregularidades;
- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da **SEFAZ/SE**, dos dados das notas fiscais analisadas em seus trabalhos de auditoria e fiscalizações;
- c) disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do Fisco Estadual, que venham a ser identificadas em suas auditorias e fiscalizações;
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades, que digam respeito à atuação do Fisco Estadual;
- e) fornecer relação de empresas fornecedoras de produtos e serviços ao Estado de Sergipe, com indícios de práticas fraudulentas, detectadas em suas auditorias e fiscalizações;
- f) disponibilizar acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados relativos às fiscalizações tributárias, desde que não protegidos por sigilo ou restrição de acesso, mediante solicitação específica.

II - incumbe à **SEFAZ/SE**:

- a) fornecer dados de contribuintes inseridos em seu cadastro de contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pela **SETC/SE**, mediante atendimento a solicitações ou por acesso aos dados eletrônicos;
- b) encaminhar informações que possibilitem identificar a idoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos;
- c) disponibilizar acesso aos sistemas corporativos (i-Gesp, EFD, NFC-e, NF-e, PGDAS e outros sistemas que os cooperantes julguem necessários para o alcance do referido objeto) para consulta de dados relativos à autorização para emissão de documentos fiscais e de notas fiscais por venda de produtos e serviços aos órgãos públicos sob fiscalização da **SETC/SE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:3 de 6

d) fornecer à **SETC/SE**, nos meios e na periodicidade a serem acordados, extrações das bases de dados objeto desse ajuste.

III - os partícipes se obrigam reciprocamente a:

a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalizações e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado de Sergipe, no tocante aos recursos públicos a elas transferidos, quando houver interesse recíproco entre os partícipes;

c) estender aos servidores do outro partícipe a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto – *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos; e

e) compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas, em nível federal e estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos partícipes, mediante processo regularmente instaurado, e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nos termos da redação da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001, do disposto no art. 26, § 2º e § 3º, da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e do Decreto Estadual 41.006, de 05 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

A **SETC/SE** e a **SEFAZ/SE** promoverão esforços para estabelecer sistema de comunicação, de modo a



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:4 de 6

manterem-se conjuntamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão participe.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DOS DADOS

As partes se comprometem a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgá-los por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO, atentando para as diretrizes, limitações e impedimentos da Lei 13.709/218 (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis às competências institucionais da parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos partícipes, será observado o seguinte:

- I – a disponibilidade depende de requisição do gestor competente; e
- II – a requisição a que se refere o inciso I desde parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza; tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade dos dados no procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade civil cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo da Unidade Técnica de Convênios da SEFAZ/SE e da Coordenadoria de Acompanhamento de Convênios da SETC/SE, ou de servidores formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional às partes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:5 de 6

não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma parte a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, inclusive para fins de prorrogação, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada partícipe somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado pela SETC e pela SEFAZ, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página:6 de 6

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em três vias de igual teor e forma.

Silvana Maria Lisboa Lima
Secretária de Estado da Transparência e Controle

Sarah Tarsila Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Testemunha:
Sheila Feitosa Macedo
Secretária de Estado da Transparência e Controle

Testemunha:
Mário Nogueira Carvalho da Silva
Secretária de Estado da Fazenda

Aracaju, 20 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretário(a) de Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Secretário(a) de Estado da Fazenda



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARIO NOGUEIRA CARVALHO DA SILVA
Subsecretário(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Sheila Feitosa Macedo
Superintendente Executivo(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocssegipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T07S-IS4J-EI11-DJBJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARIO NOGUEIRA CARVALHO DA SILVA ***09520*** SUBSECRETARIA DE INTEGRIDADE E RISCOS - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 05/11/2024 08:59:50 (Docflow)
- SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI ***69367*** GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 05/11/2024 09:08:29 (Docflow)
- Sheila Feitosa Macedo ***97309*** GABINETE SUPERINTENDENTE EXECUTIVA - SETC Secretaria de Estado da Transparência e Controle 20/02/2025 17:23:06 (Docflow)
- SILVANA MARIA LISBOA LIMA ***32431*** GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - SETC Secretaria de Estado da Transparência e Controle 20/02/2025 19:35:10 (Docflow)